

Guia Colaborativo

para a agilização de rotinas da 6ª Vara Federal



Ficha Técnica

Direção Geral

Marco Bruno Miranda Clementino - Juiz Federal da 6ª Vara (JFRN)

Confecção do Guia (Assessoria do Gabinete da 6ª Vara Federal)

Ana Helena Raposo de Melo

Nádia Aline Tinôco Cortez

Valter Lázaro da Silva Santos

Yang Faber Pinheiro Chaves de Freitas

Projeto Gráfico e Diagramação

Isadora Meira Queiroga - Estagiária de Design (Biblioteca)

Mascote da JFRN

Fábio Pinheiro de Lima - Estagiário de Design (ASCOM)

Metodologia Colaborativa

O conteúdo deste Guia foi debatido entre procuradores e advogados

Sumário

Sumário interativo: Toque no tópico desejado e o PDF redirecionará à página correta.

 Guia Colaborativo para agilização de rotinas da 6ª Vara Federal 4

 Análise Inicial 5

 Análise Intermediária 14

 Do Saneamento e da Organização do Processo 14

Guia Colaborativo para agilização de rotinas da 6ª Vara Federal

Caro(a)s usuário(a)s dos serviços da 6ª Vara Federal da JFRN,

Dispõe o art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal que *“a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação”*. Caminhando nesse sentido, o Código de Processo Civil de 2015 adotou, no seu artigo 6º, a cooperação entre os atores processuais, com o escopo de se obter, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva.

A praxe na 6ª Vara Federal já mostrou a necessidade de uniformização dos procedimentos adotados, de modo a evitar retrabalho e realização de diligências desnecessárias e dispendiosas.

Forte no princípio da cooperação e na experiência vivenciada ao longo dos anos, o Gabinete da 6ª Vara Federal, após mapeamento dos seus processos de trabalho, elaborou o presente Guia com o objetivo de agilizar e oferecer transparência à sua atuação.

O Guia, exclusivo para os feitos cognitivos, serve de farol para a rotina diária dos juízes e servidores que atuam na unidade, mas também auxilia na atuação de advogados, procuradores e jurisdicionados perante o juízo.

É de se registrar a metodologia colaborativa na confecção do Guia. Além do trabalho conjunto de todos os assessores do Gabinete (Valter Lázaro da Silva Santos, Yang Faber Pinheiro Chaves de Freitas, Ana Helena Raposo de Melo e Nádia Aline Tinôco Cortez), o conteúdo foi debatido com uma comissão de procuradores e advogados, objetivando legitimá-lo a partir da ideia de foco no usuário.

Além das rotinas na tramitação dos processos, este Guia tem por objetivo oferecer a procuradores e advogados algumas dicas importantes para facilitar a análise de suas petições e agilizar no andamento dos processos.

Por fim, é importante que se esclareça que este Guia é um documento vivo, que precisa estar sendo constantemente atualizado, sobretudo com as relevantes contribuições e sugestões que o juízo deseja receber dos usuários dos seus serviços.

Natal, 23 de julho de 2018.

MARCO BRUNO MIRANDA CLEMENTINO
Juiz Federal da 6ª Vara (JFRN)

Análise Inicial

Você sabe o que é “Triagem Genérica”?

A triagem genérica consiste na verificação dos documentos e requisitos necessários à propositura das ações cognitivas no âmbito da 6ª Vara Federal, assim como daqueles com a finalidade de acelerar a análise e tramitação dos feitos.

Para começar, que elementos são observados nos feitos?

Deve-se verificar, inicialmente, a regularidade da petição inicial e dos documentos indispensáveis à propositura da ação, observando-se as disposições contidas no artigo 319 do CPC:

- ✓ o juízo a que é dirigida;
- ✓ petição inicial com a devida qualificação das partes;
- ✓ o número da execução fiscal originária;
- ✓ procuração válida;
- ✓ o fato e os fundamentos jurídicos do pedido;
- ✓ as provas com que o autor pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados;
- ✓ o pedido com as suas especificações;
- ✓ o valor da causa;
- ✓ comprovação do recolhimento de custas, quando for o caso (consulte o Manual de Cálculos da Justiça Federal - <https://www2.jf.jus.br/phpdoc/sicom/sicomIndex.php>);
- ✓ a opção do autor pela realização ou não de audiência de conciliação ou de mediação

Acelere seu processo!!!

Antes do ajuizamento do feito, verifique se todos os requisitos encontram-se atendidos. O tempo necessário para a conferência será bem menor que aquele gasto para emendar a petição inicial.



Fique ligado!

- Em caso de não conseguir obter algum dos documentos indispensáveis ao ajuizamento do feito, deve a parte informar ao juízo, comprovando a dificuldade encontrada, a fim de que sejam adotadas as diligências necessárias.
- A teor das Resoluções n.º 2/1999 e 4/1999 do TRF da 5ª Região, a 6ª Vara Federal tem competência privativa para processar e julgar os feitos executivos fiscais, bem como “os mandados de segurança e as ações anulatórias ou declaratórias e suas respectivas ações cautelares, que guardem afinidade com as execuções fiscais”.
- É imprescindível informar, na petição inicial, o número da respectiva demanda fiscal à qual será o feito distribuído por dependência.
- Não havendo execução fiscal em trâmite no juízo, os autos serão encaminhados à livre distribuição.
- O texto da petição inicial deve ser incluído no campo adequado (evitar expressões como: “petição em anexo”), e os documentos anexos devidamente nominados (p. ex.: CDA, procuração, contrato social, cálculos etc.), a fim de viabilizar a melhor análise do pleito e o uso de ferramentas de inteligência artificial eventualmente disponíveis ao juízo e às partes.
- Quando a quantidade de documentos se mostrar excessiva, dificultando a digitalização e/ou juntada ao PJe, poderá a parte informar tal circunstância, pleiteando o acautelamento na Secretaria.
- Quando o advogado estiver postulando em causa própria, é preciso atentar para o atendimento dos requisitos do artigo 106 do CPC. Deixando o advogado de declarar os dados constantes no referido artigo, deve este ser intimado para, no prazo de 5 (cinco) dias, suprir a omissão.
- Identificada a hipótese de audiência de conciliação (ou mediação), não havendo recusa expressa da parte autora na petição inicial, a Secretaria da vara designará data para a sua realização.
- Deve a parte indicar na petição inicial os meios de prova com que pretende demonstrar seu direito, de acordo com o fundamento apontado. Esse requerimento deve ser justificado, exceto nos casos de contraprova ou quando houver necessidade de comprovar fatos novos levantados ao longo da instrução processual.
- Caso a parte se limite a referir a “protesto genérico por todas as provas admitidas em direito”, deve ser intimada para esclarecimento, especificando

concretamente os meios que pretende utilizar para comprovar suas alegações.

- Quando a demonstração das alegações da parte embargante depender da análise de processo administrativo, este deverá ser carreado à petição inicial,

Acelere seu processo!!!

Sempre que se fizer necessário provar determinado fato, sugerimos a utilização de tabela, descrevendo a circunstância e o meio de prova, conforme exemplos seguintes:



Descrição do fato	Meio de prova
Alegação de prescrição e decadência	Cópia integral do processo administrativo fiscal
Alegação de que não houve dissolução irregular	Comprovação de funcionamento no novo endereço ou comprovação de que houve atualização cadastral posteriormente
Isenção de imposto de renda por doença	Laudo subscrito por profissional médico e respectivos exames. Obs.: Em se tratando de servidor público municipal ou estadual, checar a fonte pagadora a fim de verificar a legitimidade passiva.
Pedidos de exclusão da contribuição social sobre verbas indenizatórias	O cálculo do valor que entende devido

Sempre que a matéria discutida disser respeito, única e exclusivamente, à ilegitimidade passiva de corresponsável incluído no polo passivo da execução fiscal por força de redirecionamento, a petição inicial deverá se fazer acompanhar dos atos constitutivos da pessoa jurídica, detalhando quando o requerente retirou-se da sociedade e se, à época dos fatos, exercia poder de gerência. Em sociedades individuais, essa alegação será indeferida, pois o patrimônio do empresário não se distingue do da pessoa jurídica.

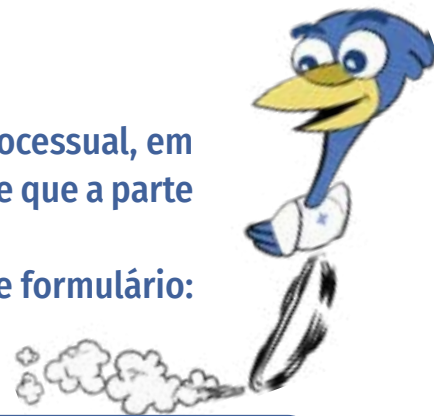
Em se tratando de postulação judicial para obtenção de certidões negativas (ou positivas com efeito de negativas) de débitos federais (fazendários e previdenciários), deverá a parte apresentar requerimento formal e específico a fim de solucionar possíveis pendências que estejam impedindo a concessão on-line da certidão, uma vez que a mera cópia da tela do link em que disponibilizada a consulta eletrônica da certidão não configura elemento formal caracterizador de indeferimento administrativo e tampouco de violação de direito subjetivo (vide Nota Técnica nº 04/2016 da Comissão de Prevenção de Demandas do Centro de Inteligência da JFRN - <https://www.jfrn.jus.br/vara/ExibirImagem?id=3049>).

Sendo a ação voltada a discutir pagamento de verbas de Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) diretamente perante a Justiça do Trabalho, é necessário que a parte demonstre se os pagamentos foram efetuados sob a égide de Instrução Normativa n.º 20, revogada em 13 de julho de 2010, a qual permitia que os valores pagos em razão de débitos do FGTS poderiam ser deduzidos do empregador.

Acelere seu processo!!!

Em atenção aos princípios da cooperação e da boa-fé processual, em se tratando de alegação de prescrição do crédito, é importante que a parte informe ao juízo eventual adesão a parcelamento.

De modo a agilizar a análise, sugere-se o uso do seguinte formulário:



Nº da CDA	Período do fato gerador	Data de adesão do parcelamento	Data de exclusão do parcelamento	Documento onde se encontra a informação nos autos
xx.xxx.xxx-x	Maio de 2003	12/01/2004	25/06/2009	Termo de parcelamento no id. 4058400.3159528
xx.xxx.xxx-x	Abril de 2000	06/05/2003	14/06/2004	Termo de parcelamento no id. 4058400.3159528

Não se manifestando a parte autora, fica preclusa a oportunidade para especificação de provas, que não há de ser determinada novamente.

Quanto à gratuidade de justiça, nos termos do artigo 99, §§ 2º e 3º, presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoal natural, hipótese em que “o juiz somente poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, devendo, antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos”. Tratando-se de pessoa jurídica, esta deverá fazer prova da condição de hipossuficiência econômica.

Mesmo nas classes processuais em que não há recolhimento de custas, será analisado eventual pedido de concessão dos benefícios de gratuidade de justiça, na medida em que esta abrange também os honorários advocatícios, periciais, remuneração do intérprete ou tradutor, custo com elaboração de memória de cálculos, depósitos recursais, entre outras despesas, tudo conforme dispõe o artigo 98, § 1º, I a IX, do CPC.

Acelere seu processo!!!

Em se tratando de pessoa jurídica, sugere o juízo que o requerimento de gratuidade de justiça seja instruído com provas da situação de incapacidade financeira da empresa, como, por exemplo, ausência de rendimentos, inscrições junto a órgãos de restrição ao crédito, saldo bancário negativo, dívidas para com fornecedores, etc.



Atenção!

Verifique se todos os requisitos encontram-se atendidos. O tempo necessário para a conferência será bem menor que aquele gasto para emendar a petição inicial.

Constatando-se que a petição inicial não preenche os requisitos legais ou apresenta vícios capazes de dificultar o andamento do feito, deve a parte autora ser intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, promover as emendas necessárias, ou complementá-la. Transcorrido o prazo sem que a parte autora sane os vícios apontados, deve ser indeferida a petição inicial, nos termos do artigo 321 do CPC.

A atuação do juízo nos casos de pedido liminar:

- Deve-se, inicialmente, verificar se a hipótese é de tutela antecipada antecedente (quando o pedido principal não é feito, mas somente um pedido liminar não exauriente). Em caso positivo, será aposto o lembrete correspondente no PJe, cabendo ao Setor Estratégico do Gabinete monitorar o feito.
- Se for deferida a medida e não for interposto recurso de agravo em 15 dias, a tutela se estabiliza, devendo ser colocado no sistema o ato delegado correspondente (artigo 303 do CPC).
- Deve-se analisar ainda se o caso é de tutela cautelar antecedente, quando, antes da conclusão dos autos para decisão, deverá ser citado o réu para, no prazo de 5 (cinco) dias, contestar o pedido e indicar as provas que pretende produzir, sob consequência de serem aceitos como ocorridos os fatos alegados pela parte autora, conforme prevê o artigo 306, cumulado com o artigo 307, do CPC.
- Havendo pedido liminar, os autos devem ser conclusos imediatamente, ainda que a petição inicial padeça de algum vício, a fim de evitar eventual perecimento do objeto. Caso a apreciação do pedido liminar dependa de alguma providência, esta deve ser previamente determinada. Caso não dependa, o pedido é desde logo apreciado, determinando-se em seguida as correções devidas.

E Triagem Específica, para que serve?

A triagem específica tem por objetivo analisar os requisitos específicos por tipo de ação.

Requisitos por ação

Embargos à Execução

- Os embargos à execução devem ser apresentados em autos próprios, distribuídos por dependência à execução fiscal, razão pela qual não serão admitidos quando propostos dentro desta, salvo quando a matéria alegada puder ser conhecida pela via da exceção de pré-executividade.
- Atendidos os requisitos genéricos, deve-se verificar as disposições contidas no artigo 16 da LEF, que dispõe sobre um prazo de 30 (trinta) dias, contados (a) do depósito; (b) da juntada da prova da fiança bancária ou do seguro garantia; (c) da intimação da penhora. Incumbe à parte embargante demonstrar a tempestividade dos embargos e ao juízo, promover a respectiva análise.
- O artigo 914 do CPC não se aplica aos feitos executivos fiscais, haja vista cuidar-se a Lei n.º 6.830/80 de norma específica, razão pela qual somente após garantida a dívida são admitidos, a princípio, os respectivos embargos.
- Caso o embargante não tenha condições financeiras de apresentar a garantia integral, promove-se a sua intimação para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a petição inicial, nos termos Recurso Especial n.º 1.127.815/SP, julgado sob a sistemática dos recursos repetitivos, oferecendo outros bens ou ativos financeiros, ou ainda para demonstrar a inexistência de patrimônio, mediante prova documental.

Acelere seu processo!!!

Quando o embargante não tiver condições de garantir integralmente o juízo da execução, deve esclarecer, por meio de relato pormenorizado e específico, a sua situação financeira, acompanhado de documentos comprobatórios, tais como demonstrativos de despesas com medicamentos, pensão alimentícia, prova de inexistência de outros bens, comprometimento da renda com as demais despesas do cotidiano, entre outros.



- Pretendendo o executado integralizar a garantia, deverá oferecer na execução fiscal outros bens a título de reforço da penhora, ou complementar o Bacenjud.

- Não se admite a nomeação de bens na petição inicial dos embargos, devendo ser feita no processo de execução fiscal. Para a garantia da execução, faz-se necessária a expedição do competente mandado, a localização e identificação dos bens e sua avaliação, indicação de depositário e intimação da parte executada para apresentação dos embargos à execução.

Atenção!

A petição inicial deverá ser instruída com cópia do mandado de penhora e avaliação do bem.

- O mero bloqueio via BACENJUD não é meio de garantia do juízo, o que só ocorrerá após a transferência do valor para conta judicial, quando será intimada a parte da penhora e do prazo para embargar.
- Nos casos em que houver constrição de veículo(s) automotor(es) única e exclusivamente no RENAJUD, pretendendo o executado garantir a dívida com o bem, deverá requerer a penhora, nos autos na execução fiscal, para que o juízo verifique a regularidade desta, assim como a suficiência do valor.
- Versando os embargos sobre excesso de execução, deve declarar a parte embargante, na petição inicial, “o valor que entende correto, apresentando demonstrativo discriminado e atualizado de seu cálculo”, observando o quanto disposto no artigo 917, III e §§ 3º e 4º do CPC, de aplicação subsidiária aos executivos fiscais.
- Não sendo apontados os valores corretos, ou não sendo juntado demonstrativo, e em sendo o excesso o único fundamento dos embargos, estes devem ser liminarmente rejeitados, conforme disposto no artigo 917, § 4º, I, do CPC.
- Apresentados embargos fora do prazo legal, ou não tendo a parte garantido integralmente o juízo, tampouco demonstrado sua impossibilidade de fazê-lo, devem os autos ser conclusos para prolação de sentença de extinção.

Procedimento Comum

Os requisitos deste procedimento devem observar o quanto disposto no presente guia, na sua parte genérica.

Mandado de segurança

- Faz-se a análise da competência do juízo, nos mesmos termos já disciplinados na parte geral, remetendo-se o feito à livre distribuição, nos casos em que não existir execução fiscal conexa.
- Vencida essa fase, o juízo verificará se foi apontada corretamente a autoridade coatora e se sua sede está abrangida pela jurisdição da Subseção Judiciária de Natal, para fins de competência territorial.
- Situações específicas deverão ser observadas, tendo em vista jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que poderá ser eleito competente o juízo do domicílio do impetrante, casos em que os autos serão conclusos para decisão.
- Competente o juízo, faz-se a análise da petição inicial do mandado de segurança, que deverá preencher os requisitos do artigo 6º da Lei n.º 12.016/2009, inclusive com a indicação “da autoridade coatora, a pessoa jurídica que esta integra, à qual se acha vinculada ou da qual exerce atribuições”.
- Deve ainda ser verificado o prazo decadencial de 120 (cento e vinte) dias para impetração do mandado de segurança, contado da ciência do ato tido como coator, nos termos do artigo 23 da Lei n.º 12.016/2009.

Acelere seu processo!!!

Considerando o prazo supra, sugere o juízo que, na medida do possível, a petição inicial seja instruída com elementos capazes de demonstrar a data em que o impetrante tomou ciência do ato coator.



- Além da documentação inerente aos feitos em geral, verifica-se ainda se consta dos autos prova pré-constituída do direito do impetrante.
- É preciso sempre observar, em relação aos mandados de segurança, a determinação de oitiva do Ministério Público Federal.
- Ainda em análise inicial, o juízo deve observar se não está diante de uma das hipóteses constantes do art. 1º, § 2º e art. 5º da Lei n.º 12.016/2009, em casos tais, serão imediatamente conclusos os autos.:

Art. 1º (...)

(...)

§ 2º Não cabe mandado de segurança contra os atos de gestão comercial

praticados pelos administradores de empresas públicas, de sociedade de economia mista e de concessionárias de serviço público.

Art. 5º Não se concederá mandado de segurança quando se tratar:

I - de ato do qual caiba recurso administrativo com efeito suspensivo, independentemente de caução;

II - de decisão judicial da qual caiba recurso com efeito suspensivo;

III - de decisão judicial transitada em julgado.

- Ausentes quaisquer elementos indispensáveis ao mandado de segurança, será a parte intimada para emendar a petição inicial. Se, devidamente intimado, não se manifestar o impetrante, concluem-se os autos para sentença.
- Faz-se imediata conclusão para sentença, independentemente de notificação da autoridade coatora, quando verificado que o mandado de segurança restou impetrado fora do prazo decadencial.

Embargos de Terceiro

- Cabe ao embargante demonstrar a efetiva constrição do bem, cuja comprovação poderá se dar mediante auto de penhora, Renajud e documento obtido no site do DETRAN.
- Quando se tratar de embargos de terceiro para liberação de veículo automotor com alienação fiduciária, se ajuizados pela parte que invoca o direito de propriedade, deverá ser anexado com a inicial, se for o caso, comprovante de quitação do contrato de alienação fiduciária.
- Somente há litisconsórcio passivo nos embargos de terceiro entre o exequente e o devedor original/executado quando este último tiver indicado à penhora o bem descrito na petição inicial. Caso contrário, determina-se sua exclusão ainda no despacho inicial.

Como funciona a análise intermediária?

A análise intermediária tem por objetivo precípuo o acerto do feito para conclusão.

Veja como procederá o juízo:

- Apresentada resposta pelo réu, somente será intimada a parte autora para sobre ela se manifestar quando forem juntados documentos novos, assim entendidos aqueles que não reproduzam a documentação carreada com a petição inicial, ou quando forem aduzidos fatos impeditivos, extintivos ou modificativos do direito.
- Também deve ser intimada a parte autora quando forem arguidas preliminares substanciais, ou prejudiciais de mérito.
- Nos casos em que forem alegadas apenas preliminares genéricas, em relação às quais este juízo já tiver entendimento consolidado, não sendo nenhuma das hipóteses dos itens acima, é dispensada a vista à parte autora.

Do Saneamento e da Organização do Processo

- Não sendo hipótese de extinção do processo, ou do julgamento antecipado do mérito, são os autos conclusos para saneamento e organização, nos termos do artigo 357 do CPC.
- Havendo a necessidade, o juízo deve delimitar as questões de fato, ainda controvertidas, sobre as quais recairá a atividade probatória.
- No caso de calendário processual (artigo 191 do CPC), fixado em audiência preliminar, será promovido o seu acompanhamento.
- Nesta fase, faz-se ainda a verificação da necessidade de designação de audiência, tanto para prova de fatos controvertidos, como para eventual tentativa de conciliação das partes pelo próprio juiz.
- Ocorrendo qualquer das situações previstas no caput do artigo 138 do CPC, é este o momento para analisar a possibilidade ou necessidade de participação do amicus curiae.

- O juízo, quando houver requerimento de produção de perícia técnica, deve analisar as provas já produzidas pelas partes, determinando, se for o caso, a apresentação de prova complementar, inclusive documentação contábil e laudo pericial particular, sempre que possível.
- Deve verificar ainda o juízo a possibilidade de a questão ser resolvida em audiência, ou mesmo mediante inspeção judicial.
- Frustradas as tentativas anteriores, concluem-se os autos para apreciação do requerimento de prova pericial.
- Cabe ao setor estratégico fazer o acompanhamento das tutelas antecipadas antecedentes. Sendo o caso de estabilização, são conclusos os autos para sentença, nos termos dos artigos 303 e seguintes do CPC.

Lembrem-se!

O juízo continuará à disposição para receber sugestões, críticas e quaisquer ideias que possam aperfeiçoar este guia.

Contatos:

4005-7536 – Diretor de Secretaria

4005-7541 - Assessoria

secretaria6vara@jfrn.jus.br



JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Norte